

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013**

imprimir instrumento coletivo



**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000125/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/02/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005849/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000779/2013-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/02/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.000997/2012-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIRILO DAS MERCES BONFIM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados das empresas de Asseio e Conservação, exceto Goiânia e tem por finalidade tratar com exclusividade das Condições Coletivas de trabalho entre os empregados e empresas prestadoras de serviços de varrição de logradouros Públicos, Coleta de Lixo e Remoção de Entulhos, Jardinagem de Logradouros Públicos, Pintura de Postes e Meios-fios, Roçagem de Terrenos e Lotes Baldios e demais serviços considerados como Limpeza Pública no Interior do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - MUDANÇA EM REDAÇÃO DE CLÁUSULA**

Altera a redação da cláusula 3ª, bem como seus Parágrafos no seguinte:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

Em 1º de janeiro de 2013, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão dispêndio de 19,126% (dezenove vírgula cento e vinte e seis por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2012, representado por 9,516% (nove vírgula quinhentos e dezesseis por cento) de reajuste dos salários normativos 9.610% (nove vírgula seis centos e dez por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), passando de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) para o limite de R\$ 204,60 (duzentos e quatro reais e sessenta centavos) por mês, ou R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) por dia trabalhado.

I – Com o reajuste constante no caput, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de 1º de janeiro de 2013:

a) Piso da Categoria..... **R\$ 702,00**



**b) Varredor, Gari, TLU e Equivalentes**

R\$ 702,00 a partir de 1º/01/2013

**c) Coletor de Lixo/Remoção de Entulhos ou equivalentes**

R\$ 762,26 a partir de 1º/01/2013

**d) Serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes**

R\$ 790,79 a partir de 1º/01/2013

**e) Vigia, Guarda Noite, Porteiro, Garagista**

R\$ 837,00 a partir de 1º/01/2013

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2012 recebiam salários de até R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), aplicar-se-á o índice de 9,516% (nove vírgula quinhentos e dezesseis por cento) de reajuste salarial. A ímã deste valor, fica assegurada a livre negociação.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação de que trata a cláusula quinta do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos no parágrafo 1º, I, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2012.

**Parágrafo Quinto** - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

**Parágrafo Sexto** - Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2012, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo Oitavo** - Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Nono** - Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

**Parágrafo Décimo** - As diferenças salariais e do auxílio alimentação, decorrentes do reajuste ora concedido, referentes ao mês de janeiro de 2013, serão quitadas até o dia 25 de março de 2013, juntamente com o auxílio alimentação, ficando facultado às empresas, o pagamento dessas diferenças na forma prevista no Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta, deste Instrumento Coletivo de Trabalho.”

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO EM REDAÇÃO DE CLÁUSULA

Altera a redação da cláusula 15ª, bem como seus Parágrafos no seguinte:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação de que tratam o parágrafo da Cláusula 3ª e parágrafo segundo, para jornada de 12x36 e 44 h semanais, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência. Para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de **R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos)** por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de **R\$ 204,60 (duzentos e quatro reais e sessenta centavos)** por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Fica conveniado que, para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão toleradas até 03 (três) faltas por mês, situação em que será descontado, do auxílio, os dias faltados. Até 03 (três) faltas, o empregado perderá o direito ao Auxílio Alimentação naquele mês.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese das faltas se darem com justificativas por atestado médico emitido por médico credenciado do plano de saúde de que trata a Cláusula Décima Oitava ou plano de saúde próprio tanto da empresa quanto do empregado, ou nos termos previstos na CLT, os dias faltosos não serão computados para perda do auxílio do mês em referência, mas somente nos dias das faltas.

**Parágrafo Quarto** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Quinto** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, fica à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.”

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULA

Altera a redação da cláusula 18ª, bem como seus Parágrafos no seguinte:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Ficam autorizadas as empresas representadas pelo SEAC-GOIAS a contratação do plano de saúde, tendo como estipulante o SEAC-GOIAS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás, para os empregados do segmento, sendo que, a adesão ao plano por parte do trabalhador será facultativa, e, neste caso, se o trabalhador aderir ao plano estipulado, o mesmo custeará o referido plano com o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário base, ficando o valor máximo a ser

descontado de cada trabalhador mensalmente.

**Parágrafo Primeiro** – O trabalhador que optar pela adesão de seus dependentes no Plano de Saúde, este terá que pagar valor igual por cada dependente, os quais terão as mesmas coberturas do titular, na forma prevista na legislação dos planos de saúde pela ANS e contratos celebrados.



**Parágrafo Segundo** - A empresa que contratar plano de saúde próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do plano de saúde estipulado pelo SEAC-GOIAS.”

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA SEXTA - MUDANÇA EM REDAÇÃO DE CLÁUSULA

Altera a redação da cláusula 19ª, bem como seus Parágrafos no seguinte:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR**

A partir do dia 1º de fevereiro de 2013, as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás.

As empresas que já possuem seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

**Parágrafo primeiro** – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) do empregado, que será repassado à Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a Seguradora.

**Parágrafo Segundo** - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o aumento será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão optar por qualquer apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha de lidar por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

**4.1** - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**4.2 – Assistência Funeral Titular:** Assistência ao sepultamento ou cremação do segurado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

**4.3 - Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) equivalente a 06 cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**4.4 Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

**4.4.1** Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.

**4.4.2** Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

**Parágrafo Único** – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”



**4.4.3** O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Zurich Seguros, seguradora contratada pelo SEAC-GO, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

**4.5** – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) paga em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

**4.5.1** – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da S<sup>SEP</sup> – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização. (Anexo I)

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

**8.1** – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.”

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### LÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS:

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito do presente Instrumento Coletivo.

**Parágrafo Único** – Fica sem efeito a vigência do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho GO00105/2012, sob nº, TA-MTE nº GO00261/2012, registrada em 15/05/2012 sob o processo nº 46208.003367/2012-00 (24/04/2012), que se encerra em 31 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se as demais Cláusulas da Convenção Coletiva em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 1º de fevereiro de 2013.

**CIRILO DAS MERCES BONFIM**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM**  
**EST GOIAS**

**EDGAR SEGATO NETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-**  
**DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**